



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

EDITAL Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações pertinentes.

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS DE PERCUSSÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA BANDA MUNICIPAL SANTA CECÍLIA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DOM BOSCO, ATENDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROMOÇÃO HUMANA, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

INÍCIO: 03/08/2026 às 17:00 horas

TÉRMINO: 18/08/2026 às 08:30 horas

INÍCIO DA SESSÃO:

INÍCIO: 18/08/2026 às 09:00 horas.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

INÍCIO: 18/08/2026 às 09:00 horas.

TÉRMINO: 18/08/2026 às 09:30 horas

INÍCIO DA FASE DE LANCES:

DIA: 18/08/2026 às 09:31 horas.

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

SITE DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

<https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

**ATÉ 3 (TRES) DIAS ÚTEIS ANTES
DA DATA DE ABERTURA**

CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

<https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:

R\$ 1,00 (um real)

VALOR ESTIMADO:

R\$ 212.912,83

(duzentos e doze mil, novecentos e doze reais e oitenta e três centavos)

Exclusivo ME e EPP



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



Sumário

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
II – OBJETO	5
III - ÁREA SOLICITANTE	5
IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	5
V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO	6
VI - PROPOSTA COMERCIAL	7
VII - CRITERIOS DE JULGAMENTO	8
VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO	8
IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO	9
X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	12
XI – DO REGISTRO DE PREÇOS	12
XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
XIII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....	14
XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15
ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA	17
ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	18
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES.....	19
ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE DADOS DA EMPRESA.....	20
ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO	28



INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal. Há também um breve curso em: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br//VideoCurso>.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR SÃO UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP DA SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3. Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (ainda não tenho cadastro). Feito isto, será direcionado para a página: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br//novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS: Nesse primeiro momento, o cadastro será referente à empresa (“fornecedor”).

Cabe observar que, para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs. Importante ressaltar que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. **Obs.** caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí, o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs. 1. Se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar-se que não cometeu um dos seguintes erros:

a) foi realmente escolhida a opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso à página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS. 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.

Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 3: Esteja atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Aviso 4: Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – Cadastrar-se/credenciar-se previamente na plataforma na forma das instruções informadas anteriormente;

II – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema/plataforma ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento em ASSINAR comprovante referente ao envio da proposta e da habilitação. A NÃO assinatura deste comprovante invalidará a participação do licitante no certame. Observação: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza que está tudo correto.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

O Município de São João del-Rei, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, sediado na Rua Ministro Gabriel Passos, Nº199, Centro, CEP: 36.307-330, São João del-Rei/MG, representados por seu Prefeito, AURÉLIO SUENES DE RESENDE, torna público que realizará licitação, contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; do Decreto nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Flávia Inês de Magalhães e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 22.019 de 17 outubro de 2025 e Portaria nº 22.207 de 05 de dezembro de 2025.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 1.2. O credenciamento é o registro cadastral no **LICITAPP**, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

II – OBJETO

- 2.1. O objeto deste termo é registro de preços para futuras e eventuais aquisições de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos de percussão destinados ao atendimento das necessidades da Banda Municipal Santa Cecília, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e do Movimento Comunitário Dom Bosco, atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, conforme condições descritas no Termo de Referência.

III - ÁREA SOLICITANTE

- 3.1. Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>
- 4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, quando for o caso, no Diário Oficial do Município.
- 4.3. O licitante que desejar receber informações e esclarecimentos do processo licitatório deverá solicitar pela Plataforma: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.4. Eventual resposta do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, será publicada nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e no <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas ao Pregoeiro.

4.6. Os licitantes e os demais interessados deverão encaminhar a impugnação pela Plataforma <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/> respeitando o prazo estabelecido no item anterior.

4.7. Sempre que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no Município de SÃO JOÃO DEL REI e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação comprovação da legitimidade para representar a empresa de quem o assina por meio de Contrato Social e o caso de cidadão, por meio de cópia autenticada de Identidade e CPF, sob pena o termo de não dar providência a ele.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se **credenciem junto ao provedor da Plataforma de Pregão Eletrônico, LICITAPP.**

5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada via sistema, de forma legível, o licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:

5.1.2. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor**, registrado no órgão competente;

5.1.3.1. **Cópia de identidade dos sócios;**

5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5 **Declaração de EPP ou ME, conforme Anexo III.**

5.1.6 **Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme Anexo III.**

5.1.7 **Declaração Consolidada de Dados da Empresa – Anexo IV.**

5.1.8. Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.1.9. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.2. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3. Com falência decretada;

5.2.4. Nas situações do art. 14 da Lei Federal 14.133/21;

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, através da atribuição de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível.**

5.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao Município de SÃO JOÃO DEL REI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



5.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.8. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de SÃO JOÃO DEL REI por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar Proposta Comercial com descrição do objeto ofertado, o preço, marca e se for o caso, o respectivo anexo, encaminhada exclusivamente via sistema, com todos os dados da empresa licitante impressos no cabeçalho ou rodapé da página, na data e horário estabelecidos no edital.

6.1.1. O anexo de proposta, conforme modelo anexo ao edital, quando requerido, deverá ser inserido via sistema, em campo próprio, diferenciando-se este da proposta digitada diretamente na plataforma.

6.2. O licitante deverá digitar sua Proposta em campo discriminado dentro da Plataforma, devendo os lances sucessivos se referirem à integralidade de seu objeto.

6.3. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços, em moeda corrente do país, com duas casas decimais após a vírgula.

6.3.1. As propostas, que porventura registrarem preços com mais de duas casas decimais terão o valor reduzidos a duas casas decimais, com eventual risco de integral responsabilidade da empresa.

6.4. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar a condição de ME ou EPP da empresa **no momento do credenciamento** junto à empresa responsável pela Plataforma do Pregão eletrônico.

6.5. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.7. A Proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo **Anexo IV**, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail **e assinatura do seu representante legal ou credenciado**, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inquestionavelmente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

6.7.1. Proposta sem assinatura do seu representante legal ou credenciado implicará na sua desclassificação.

6.7.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

6.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.9. **A digitação da proposta na Plataforma do LICITAPP, NÃO poderá de forma alguma identificar o licitante, portanto, os campos “Marca e modelo”, deverão ser preenchidos com os caracteres tais como: “ * ”, Próprio, ..., entre outros, desde que não coincidam com o nome da empresa.**



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



VII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

7.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

7.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

7.2.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados, aplicando-se o previsto no item 6.3.1 desse edital.

7.2.5. Todos os itens da proposta serão analisados pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, representante da Secretaria Municipal solicitante e/ou corpo técnico necessário para analisar conferindo o cumprimento das especificações do edital.

VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.0. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada via sistema, dentro do prazo de até 02 (duas) horas, dentro dos prazos estabelecidos durante a sessão, ou seja, **após classificação das PROPOSTAS e somente do licitante classificado em primeiro lugar, cumprindo legislação específica, sendo:**

8.1. Cópia de identidade do sócio administrador;

8.2. Contrato Social e última alteração contratual, se houver;

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 05 de setembro de 2014

8.7. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

8.8. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante não superior a 90 (noventa) dias.

8.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.10. Quando a empresa estiver na condição de CONSÓRCIO

8.10.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.2 O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:

8.10.3. O compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e

8.10.4. Documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.10.5. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 8.10.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
- 8.10.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
- 8.10.8. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
- 8.10.9. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 8.10.10. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
- 8.10.11. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10.12. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.
- 8.11. Em respeito aos princípios descritos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21, a não apresentação da documentação de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, tendo em vista se tratar de fase posterior à fase de lances. Portanto, para que os licitantes não incorram nas penalidades do art. 178 da Lei Federal nº 14.133/21, por “impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do processo licitatório (art. 337-I CP)”, a documentação de habilitação deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido na sessão pública.
- 8.11.1 O licitante que participar da fase de lances e for considerado como vencedor/ melhor oferta, e não anexar a documentação de habilitação está sujeito às penalidades por descumprimento do edital.
- 8.12. O prazo estabelecido para o envio da documentação, poderá , desde que devidamente justificado e requerido pelo licitante dentro do prazo fixado, ser prorrogado a critério e deliberação do Agente/Pregoeiro.

IX - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

- 9.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua **proposta de preço e documentos de habilitação (após julgamento das propostas) exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horários estabelecidos.
- 9.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 9.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.
- 9.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 9.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (o) e os licitantes. A ferramenta “CHAT” é utilizada para comunicação do Pregoeiro com os licitantes acerca da condução do certame e de situações que ocorram durante a sessão, por exemplo, para pedido de oferta de lances, suspensão e retomada dos trabalhos. Oportuno também consignar que, DURANTE A SESSÃO e através do CHAT, **NÃO** é o momento e, tampouco, a via adequada para buscar orientação sobre participação, inclusão de propostas e /ou de documentação.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 9.8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais passarão para fase de lances.
- 9.9. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.10. No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 9.12. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 9.14. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.14.1. Atentar-se aos lances, pois pedidos de desclassificação dos mesmos, só serão aceitos mediante justificativa plausível e, SOMENTE durante a FASE DE LANCES, a ser realizado pelo próprio licitante em campo próprio do sistema, sabendo que o pedido será analisado podendo ser recusado.**
- 9.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 9.16. O intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances adotado neste processo **está previsto na primeira página do edital.**
- 9.17. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada AUTOMATICAMENTE pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 9.18. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.19. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.20. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.21. Encerrado o prazo no item 9.17, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 9.22. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.**
- 9.22.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.
- 9.23. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.**
- 9.23.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/03.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



9.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.24.1. Concluída a fase de lances, não caberá por parte dos licitantes classificados desistência da proposta e de lances decorrentes, sujeitando-se as penalidades cabíveis.

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. Poderá ficar estabelecido o prazo de **até DUAS HORAS**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta readequada e, se necessário, dos documentos complementares, referentes ao último lance ofertado após a negociação a ser solicitada na fase de julgamento.

9.27. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

9.28. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

9.29. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.30. A verificação, pelo Município de SÃO JOÃO DEL REI, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.31. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor (Proposta Realinhada) a ser solicitada na fase de julgamento em prazo regular estabelecido.

9.32. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.33. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.34. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

9.35. Em não havendo interposição de recursos, a Autoridade Competente adjudicará o objeto da licitação ao vencedor, após a análise técnica e jurídica dos atos.

9.36. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59 §2º c/c art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.36.1 Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade.

9.36.2. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.

9.37. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

9.38. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes através de publicação na própria Plataforma: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 9.39. Superada a fase de classificação, o Pregoeiro passará a análise dos documentos da primeira colocada.
- 9.40. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.
- 9.41. O Pregoeiro divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.
- 9.42. O Pregoeiro poderá fixar o prazo de até **2 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada aos valores do último lance (proposta realinhada)**, podendo o mesmo ser prorrogado.

X- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Proclamado o(s) vencedor (es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado devidamente fundamentado no prazo máximo de vinte minutos contados a partir da consulta do Pregoeiro.

10.1.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública do pregão, em campo próprio do sistema, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentado, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.2. Licitante que tenha manifestado intenção de recorrer aos atos e dentro do prazo legal estabelecido não interpor recurso efetivamente, poderá caracterizar conduta protelatória e ensejar a aplicação das sanções previstas.

10.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, conforme §4º, II art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitado o disposto no item 10.5.

10.3. A manifestação, *incontinenti*, na sessão pública é pressuposto de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito, e dirigidas ao Pregoeiro, dentro da Plataforma: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/21.

10.6. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente instruída à autoridade competente.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

10.9. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

10.11 Constará dos autos Parecer Jurídico final acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do inciso art. 53 da Lei 14.133/21.

XI – DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação da presente licitação, será assinada uma ATA DE REGISTRO DE PREÇOS entre as partes, conforme o Anexo IV, com prazo de validade de 12 meses, contados da data da sua assinatura.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



11.2. É facultado à Prefeitura Municipal, quando o licitante vencedor não atender à convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos supra referidos, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar remanescentes, na ordem de classificação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente oferecidos por eles, desde que compatíveis com os valores de referência.

11.3. Antes da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o pregoeiro negociar diretamente com os considerados vencedores da licitação, buscando a obtenção de um melhor preço a ser registrado.

11.4. Uma vez assinada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assume o DETENTOR DO REGISTRO o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados através de ORDEM DE COMPRA, devidamente empenhada e com a dotação orçamentária, substituindo o contrato, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133/21.

11.5. A ata de registro de preços decorrente da presente contratação, **NÃO** admitirá adesão de órgãos não participantes.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando for o caso; ou

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital, quando for o caso;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: 12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DEL-REI, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantido o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, a licitante, que praticar quaisquer atos previstos no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.3. Até a data de assinatura da(o) ata/contrato, resguarda-se à Administração o direito de proceder à desclassificação da licitante vencedora, desde que ciente de ato fraudulento ou desabonador de sua anterior habilitação, conhecido após a sessão de julgamento.

12.4. A(o) ata/contrato decorrente desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do art. 138 da Lei 14.133/21.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



12.5. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração, resguardado o devido processo legal, poderá acarretar as seguintes sanções de acordo com o art. 156 da lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis:

12.5.1 Advertência;

12.5.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do instrumento contratual licitado, pela recusa em assinar a Ata/contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21;

12.5.3. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do instrumento contratual licitado ou celebrado pela inadimplência além do prazo determinado pela Ordem de Compras, caracterizando inexecução parcial do contrato;

12.5.4. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.6. O valor da multa poderá ser descontado diretamente da nota fiscal/fatura ou de eventual crédito contra o Município, sendo que, no caso de multa em valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.7. Se a contratada inadimplir o contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no artigo art 156, I, II, III e IV da Lei 14.133/21, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

12.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.9. Nenhum pagamento poderá ser efetuado à contratada, enquanto pendente o inadimplemento de qualquer penalidade imposta, salvo motivo de compensação reconhecida.

12.10. A inexecução total ou parcial do objeto contratado enseja a sua rescisão, conforme os termos do art. 138 da Lei 14.133/21, constituindo motivos de rescisão:

12.11. O não cumprimento das cláusulas do contrato, como também, das especificações do objeto;

12.11.1. O cumprimento irregular do contrato, assim como, das especificações do objeto;

12.11.2. O descumprimento dos prazos estipulados;

12.11.3. O atraso injustificado no início da atividade;

12.11.4. A paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa ou a morosidade na sua execução, o que ensejará a presunção de não fornecimento do objeto no prazo estabelecido;

12.11.5. A subcontratação sem prévia autorização, sua cessão ou transferência, total ou parcial, a formação de consórcio, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora;

12.11.6. As faltas reiteradas;

12.11.7. Razões de interesse do serviço público.

12.12. A aplicação de multas não inibe a possibilidade de rescisão do contrato.

XIII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Da Gestão

13.1.1 O contrato originário deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Edital e seus anexos, bem como as normas da Lei 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



13.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, do mecanismo de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.2. Fiscalização e Gestão.

13.2.1. A execução da (o) ata/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelo seu respectivo substituto.

13.2.2 O fiscal do contrato verificará a manutenção de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.2.3. O gestor do contrato, quando for o caso, tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei 14.133/21.

13.2.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com as informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.2.5 Caberá à Secretaria Municipal demandante a responsabilidade pela gestão, acompanhamento e fiscalização do processo e seus termos, através de servidores designados, com capacidade técnica adequada, nomeado para tal, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, no ato da efetiva contratação do serviço.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os preços registrados/contratados poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

14.2. As despesas correrão à conta das dotações do exercício vigente, sendo a sua demonstração na lavratura do ato de efetiva contratação e na ordem de compra onde ficará determinada não só a rubrica orçamentária, como a efetiva disponibilidade financeira.

14.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas na internet para livre acesso, imediatamente após o encerramento da sessão pública;

14.5. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas permanecerão disponíveis e à disposição das auditorias internas e externas.

14.6. O extrato da(s) ata(s) e/ou do(s) contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial do Município.

14.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de manifestação do interessado.

14.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



14.9. São anexos deste edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III -Modelo de declarações;

ANEXO IV – Declaração dados Consolidado da Empresa;

ANEXO V- Minuta Da Ata De Registro De Preços

ANEXO VI - Minuta do Contrato.

14.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del Rei, 27 de julho de 2026

Aurélio Suenes de Resende
Prefeito Municipal



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



ANEXO I –TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO JUNTO AO EDITAL NA PLATAFORMA E NO SITE DO MUNICÍPIO)

<https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					

REPRESENTANTE

CPF

Declaramos que a proposta engloba a integralidade dos custos necessários para o atendimento do objeto acima mencionado, incluindo todos os materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos, custos logísticos e garantias, necessárias para o fornecimento do objeto solicitado.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO, CPF**)
DECLARA:

() que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital;

() que, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;

() que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

() que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DEL REI, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que por ventura incidam sobre a habilitação da empresa;

() que dispõe de todas as condições técnicas, previstas na legislação vigente, inclusive, de material, equipamentos e pessoal necessário à entrega do objeto.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21. **Observação: SOMENTE em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

() Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() **DECLARA**, sob as penas da lei, a **NÃO CONDIÇÃO**, de seu(s) socio(s) e/ou administrador(es), de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de servidor da Prefeitura Municipal de São João del-Rei/MG, ocupante de cargo de sua Administração, bem como de não ser(em) cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento da Prefeitura Municipal de São João del Rei bem como a prestação de serviço por empregado de seu quadro ou de empresa fornecedora de mão de obra ou prestador de serviço que se enquadre na situação citada acima.

Local e data.

Assinatura

**** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO
CREDENCIAMENTO/SISTEMA ELETRÔNICO****



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO CONSOLIDADA DE DADOS DA EMPRESA

1. DADOS BANCÁRIOS

NOME DO BANCO:

CIDADE:

Nº DA AGÊNCIA:

Nº DA CONTRA CORRENTE DA EMPRESA:

NOME DA CONTA CORRENTE:

CHAVE PIX:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME COMPLETO:

CARGO OU FUNÇÃO:

IDENTIDADE Nº:

CPF/MF Nº:

TELEFONE PARA CONTATO:

3. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorizações de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:

E-MAIL:

4. DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “CONTRATO”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado, bem como somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, na licitação, salvo em caso de participação em consórcio de empresas.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

**** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE NO
CREDENCIAMENTO/SISTEMA ELETRÔNICO ****



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



ANEXO V - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses, **NÃO** sendo admitido adesão.

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL-REI**, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AURÉLIO SUENES DE RESENDE**, neste ato denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, _____, portador do CPF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste termo é registro de preços para aquisições de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos de percussão destinados ao atendimento das necessidades da Banda Municipal Santa Cecília, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e do Movimento Comunitário Dom Bosco, atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, conforme condições descritas no Termo de Referência.
- 1.2. Integram esta Ata, como se nela estivessem integralmente transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.
- 1.3. **APRESENTAÇÃO:** deverá ser apresentado de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, nas quantidades solicitadas nas ordens de serviços e de acordo com as normas pertinentes.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. Nos termos do art. 83, da Lei Federal 14.133/21, **durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de São João Del Rei NÃO será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.**
- 2.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 137 da Lei Federal 14.133/21, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços somente poderá ser utilizada pela a Prefeitura Municipal de São João del-Rei.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1. O preço total estimado está fixado em **R\$(...)**, conforme descritivo abaixo

Ordem	Item	Unid	Quant.	Preço Unit.	Total
TOTAL ESTIMADO					R\$

4.2. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada contratação, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA V – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

5.1. A Contratada deverá fornecer o produto adjudicado de acordo com o solicitado e deverão ser prestados nas condições e prazos conforme Termo de Referência.

5.2. O local de entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras, em local expressamente indicado por esta.

5.3. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações do detentor do registro, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

6.1.1. Assegurar o melhor padrão de qualidade, dos serviços/fornecimento no Termo de Referência;

6.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços/fornecimento ora contratados;

6.1.3. Fornecer o objeto de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compras, sem o que não serão aceitos pela Administração;

6.1.4. Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução.

6.1.5. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

6.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

6.1.7. Arcar com os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

6.1.8. Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do objeto dentro do prazo estabelecido;

6.1.9. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 6.1.10. Executar o objeto contratado assumindo inteiramente as responsabilidades pelo mesmo;
- 6.1.11. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado;
- 6.1.12. Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.2. São obrigações do Gestor da Ata:

- 6.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à Adjudicatária para o objeto requisitado;
- 6.2.2. Credenciar perante a Adjudicatária, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução do objeto constante dessa Ata de Registro de Preços.
- 6.2.3. Notificar a Adjudicatária, por meio dos responsáveis pelo recebimento provisório e definitivo ou diretamente pela Secretaria Municipal solicitante, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de prestação dos do objeto, que, sejam reprovados e não aceitos pela Administração em função de qualidade técnica, descumprimento de normas técnicas específicas a que se destina o objeto;
- 6.2.4. Emitir a “Ordem de Compra” por meio da Diretoria de Compras, autorizando a execução do objeto, quando for o caso, determinar prazos diversos dos constantes nesse Termo em função da contemplação do melhor padrão técnico;
- 6.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste Processo;
- 6.2.6. Remunerar o objeto contratado na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada à Diretoria de Compras;
- 6.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas na Ata, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 6.2.9. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes a prestação dos serviços/fornecimento objeto dessa Ata de Registro de Preços;
- 6.2.10. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da entrega definitiva dos produtos nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 7.2. Em caso de irregularidade na emissão de documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA VIII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 8.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo Setor de contabilidade no ato que anteceder cada aquisição. As informações estarão presentes na ORDEM DE COMPRA, instrumento substitutivo do contrato.



CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. A aquisição decorrente dessa Ata, serão formalizados com o recebimento da requisição de ordem de serviços pela detentora.

9.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata independente de quantitativo.

9.3. Se os produtos deverão ser entregues não corresponderem às especificações exigidas no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, à detentora fara a substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. A entrega do(s) produto(s) deverá(ão) ser(em) efetuada(s) mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

9.5. A empresa adjudicatária, quando do recebimento de ordem de compra enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

9.7. A cópia da ordem de compra referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O DETENTOR DO REGISTRO/CONTRATADO reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo GESTOR DA ATA/CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

10.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber multa de 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual celebrado.

11.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções de acordo com o estabelecido no art. 156 da lei 14.133/21 e demais normas aplicáveis:

11.3.1. Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;

11.3.2. Multa de 2% (dois por cento), limitada a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do instrumento contratual celebrado, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de compras, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei rei, observado contraditória e ampla defesa previsto no artigo 5º da CF/88;

11.3.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



11.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

11.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.5.1 Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor total do instrumento contratual celebrado, sendo estabelecido conforme segue;

11.5.1.1. **Infração Leve:** Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor total do instrumento contratual celebrado;

11.5.1.2. **Infração Moderada:** Atrasos reiterados na prestação de serviços/fornecimento e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços/fornecimento, multa de 15% calculada sobre o valor total do instrumento contratual celebrado;

11.5.1.3. **Infração Grave:** Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor total do instrumento contratual celebrado;

11.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XII – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

12.1. Considerando o prazo de validade estabelecido em lei, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado, a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

12.3. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados 12 (doze) meses, admitir-se-á reajuste, utilizando-se do índice IPCA/IBGE ou outro que vier legalmente substituí-lo podendo ser aplicado por simples apostila, nos termos do inciso I do art. 136 da mesma Lei.

12.4. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

12.5. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;

12.6. No caso de pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez protocolados os documentos necessários, a Administração deverá analisar e deliberar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observadas as condições estabelecidas a saber:

12.6.1. 2 (dois) dias, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do desequilíbrio;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



12.6.2. 3 (três) dias, contados do aceite da documentação comprobatório para análise dos termos pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato ou Ata e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

12.6.3 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

12.7. O prazo determinado no item 12.6 somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

12.8. A alteração de que trata o item 12.4, observados as exigências estabelecidas em lei e nos prazos estabelecidos no item 12.6, passarão a valer os novos valores pactuados a partir de sua concessão.

CLÁUSULA XIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

13.2. Pela Administração, quando:

13.3. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.4. A detentora não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.5. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

13.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

13.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

13.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

13.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.11. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA XIV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. A contratação de fornecimento a partir da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei.

14.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del Rei, xxxxx de xxxxx de 2026

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: 17.749.896/0001-09
Aurélio Suenes de Resende
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ: XXX.XXXX.XXX/XXXX-XX
REPRESENTANTE
CPF: XXX.XXXX.XXX-XX



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026

CONTRATO Nº -----/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI/ MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **AURÉLIO SUENES DE RESENDE**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO Nº039/2026, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** firmar contrato com a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do CPF nº ***.***.***-**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo é registro de preços para futuras e eventuais aquisições de instrumentos musicais, acessórios e equipamentos de percussão destinados ao atendimento das necessidades da Banda Municipal Santa Cecília, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e do Movimento Comunitário Dom Bosco, atendido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Promoção Humana, conforme condições descritas no Termo de Referência.

1.2. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá a validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



CLÁUSULA III – DO PREÇO E DO QUANTITATIVO CONTRATADO

3.1. O preço total e as quantidades contratadas, está fixado em **R\$(...)**, conforme descritivo abaixo;

ITEM	UNID	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL					

CLÁUSULA IV – DO LOCAL E PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1. A Contratada deverá entregar os serviços adjudicados de acordo com o solicitado nas condições e prazos estabelecidos Termo de Referência e/ou na ordem de compras.

4.2. O local da entrega, de cada fornecimento, será estipulado na solicitação formal do Setor de Compras, em local expressamente indicado por esta.

4.3. Todas as entregas dos serviços serão fiscalizadas, em caso de não conformidade com as especificações contidas no edital, o mesmo será rejeitado e sua reposição deverá ser providenciada sem ônus para o Município.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Contratada

5.1.1. Assegurar o melhor padrão de qualidade dos serviços prestados contemplados no Termo de Referência;

5.1.2. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;

5.1.3. Fornecer o objeto de acordo com o contido nas especificações da Ordem de Compras, sem o que não serão aceitos pela Administração;

5.1.4. Todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução.

5.1.5. Regularizar imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, as irregularidades verificadas posteriores a prestação dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprometendo-se a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes;

5.1.7. Arcar com os danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo;

5.1.8. Informar ao órgão requisitante do Contratante da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido;

5.1.9. Cumprir fielmente as especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas no edital e, ainda, de acordo com a ordem de compra expedida;

5.1.10 Prestar o serviço do objeto contratado assumindo inteiramente as responsabilidades pelo mesmo;

5.1.11. Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do objeto contratado;

5.2. Da Contratante

5.2.1. Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada para a prestação do objeto deste contrato;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



- 5.2.2. Credenciar perante a contratada, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualificação técnica e as garantias legais relativas ao recebimento provisório e definitivo deste contrato;
- 5.2.3. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução do serviço que, porventura, sejam considerados impróprios e/ou prejudiciais à qualificação e/ou a quaisquer condições técnicas e garantias.
- 5.2.4. Emitir a “Ordem de Serviços” por meio do Setor de Compras, autorizando a prestação do objeto.
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do objeto, visando o pleno atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento de todas as condições fixadas neste contrato;
- 5.2.6. Remunerar a prestação dos serviços do objeto contratado na forma e nas condições pactuadas, efetuando o pagamento por meio de Requisição devidamente encaminhada ao Setor de Compras;
- 5.2.7. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;
- 5.2.8. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos produtos objeto deste contrato;
- 5.2.9. Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, por meio de crédito em conta corrente, da seguinte forma: em até 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da prestação definitiva do serviço nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal.
 - 6.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 6.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 6.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
 - 6.4.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
 - 6.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.4.2.1. O prazo de validade;
 - 6.4.2.2. A data da emissão;
 - 6.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



6.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.2.5. O valor a pagar; e

6.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.8. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA VII – DO RECURSO FINANCEIRO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme rubrica apresentada pela Secretaria Municipal demandante.



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



7.2. Oportunamente, para os exercícios subsequentes, será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme art.136, caput da Lei Federal no 14.133/21, dotação a ser consignada.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.2. **A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do mesmo, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência do certame, que integra o presente instrumento como se nele estivesse transcrito.**

8.3. Se a qualidade dos itens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão, a atividade deverá ser refeita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. O fornecimento será efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita diretamente por requisição ou através de ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida e o local para entrega.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

9.1. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada de assinar o contrato, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 a saber multa de 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento contratual celebrado.

10.2. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.3. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, e na reincidência suspensão de contratar com o município pelo período de 02 (dois) anos;

10.3.2. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do instrumento contratual celebrado, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na ordem de compras, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



junto a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, observado contraditória e ampla defesa previsto no artigo 5º da CF/88;

10.3.3. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura ou depósito em conta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.5.1 - Multa no percentual de até 30% poderá ser aplicada nas situações indicadas a seguir, calculada sobre o valor total do instrumento contratual celebrado, sendo estabelecido conforme segue;

10.5.1.1. **Infração Leve:** Descumprimento injustificado do prazo de entrega do serviço, sendo multa de 10% calculada sobre o valor total do instrumento contratual celebrado calculada sobre o valor total do instrumento contratual celebrado;

10.5.1.2. **Infração Moderada:** Atrasos reiterados na prestação de serviços e/ou recusa injustificada na prestação dos serviços, multa de 15% calculada sobre o valor total do instrumento contratual celebrado;

10.5.1.3. **Infração Grave:** Acúmulo injustificado de infrações, danos ao patrimônio público ou a terceiros, prestação de serviço irregular, multa de 30% calculada sobre o valor total do instrumento contratual celebrado;

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na lei, **é vedado qualquer reajustamento de preços, a não ser que seja comprovado, a quebra do equilíbrio econômico financeiro entre as partes** como trata o art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11.3. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados 12 (doze) meses, admitir-se-á reajuste, utilizando-se do índice IPCA ou outro que vier legalmente substituí-lo podendo ser aplicado por simples apostila, nos termos do inciso I do art. 136 da mesma Lei.

11.4. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



11.5. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;

11.6. No caso de pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, uma vez protocolados os documentos necessários, a Administração deverá analisar e deliberar no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observadas as condições estabelecidas a saber:

11.6.1. 2 (dois) dias, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do desequilíbrio;

11.6.2. 3 (três) dias, contados do aceite da documentação comprobatório para análise dos termos pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato ou Ata e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

11.6.3 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

11.7. O prazo determinado no item 11.6.1. somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

11.8. A alteração de que trata o item 12.4, observados as exigências estabelecidas em lei e nos prazos estabelecidos no item 12.6, passarão a valer os novos valores pactuados a partir de sua concessão.

CLÁUSULA XII – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser cancelado, de pleno direito:

12.2. Pela Administração, quando:

12.3. O contratado não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;

12.4. O contratado não retirar qualquer nota fiscal, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.5. O contratado der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração;

12.6. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

12.7. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrada e justificada pela Administração;

12.9. A comunicação do cancelamento do mesmo, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração;

13.10. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no veículo de publicação oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XIII – DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO



PREFEITURA SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, nº 199, CEP: 36.307-330 - São João del-Rei / MG
0800 678 1000 - gabinete@saojoaodelrei.mg.gov.br - CNPJ: 17.749.896/0001-09



13.1. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal de São João Del Rei, ou pelo Setor responsável.

13.2. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizadas pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este Contrato, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão, seus anexos e a proposta da empresa qualificada classificada em 1º lugar no certame.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

São João del Rei, XXX de XXX de 2026.

Prefeitura Municipal de São João Del Rei
CNPJ: 17.749.896/0001-09
Aurélio Suenes de Resende
Prefeito Municipal

Empresa
CNPJ: XXX.XXX.XXX/XXXX-XX
REPRESENTANTE
CPF: XXX.XXXX.XXX-XX